



relatórios mensais de avaliação do período considerado), com análise das considerações apresentadas pela Organização Social Associação Beneficente João Paulo II para este ponto; e, por fim, análise das Declarações dos Dirigentes da O.S., (presente nos relatórios mensais de avaliação do período considerado).

4. RESULTADOS


A presente Comissão Técnica de Avaliação considerou verídico e satisfatório para emissão de conclusão todo o conteúdo presente nos Relatório Mensais de Execução do período considerado, analisando os dados apresentados e realizando averiguações no Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves.

5. CONCLUSÃO

Diante das análises dos itens apontados na METODOLOGIA em epígrafe e visualizados nos relatórios mensais de avaliação por período considerado, constatou-se que as metas celebradas e pactuadas pelo Contrato de Gestão 004/2020 – Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta/PE, foram alcançadas.

Diante de todo o exposto pelos materiais apontados pelo presente relatório e análise desta Comissão Técnica de Avaliação, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** referente a execução do Objeto do Contrato de Gestão 004/2020 – Secretaria Municipal de Saúde da Água Preta/PE, referente aos meses de Maio/2020, Junho/2020 e Julho/2020.

Água Preta-PE, 03 de agosto de 2020.



Thereza Caroline De Carvalho Góis



Emanuel Da Silva Correia

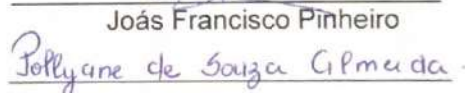
Emanuel Da Silva Correia



Ody De Melo Mendes



Joás Francisco Pinheiro



Pollyane De Souza Almeida

Pollyane De Souza Almeida

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04 2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II – CNPJ Nº 22.564.221/0001-25, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES.

Pelo presente instrumento, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE**, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Água Preta/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro desta cidade da Água Preta (PE), CEP. 55.55.0-000, neste ato representado por sua Secretária Executiva Municipal de Saúde, a Senhora **ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS**, brasileira, portadora do RG nº 6.698.756 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 073.784.894-41, nomeada através da Portaria Executiva Municipal nº 007 de 02 de janeiro de 2020, residente na Rua Liberdade, Água Preta – PE – CEP. 55.550-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.256.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros – PE, CEP. 55.560-000, neste ato representada por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) nº. V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório nº 049/2019, Chamamento Público nº 03/2019, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Cientista Nelson

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Chaves, (Água Preta – PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal nº 1.791/2014, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES - CNES: 2356279**.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES CNES: 2356279	Endereço: Rua Projetada, s/n, Barra D'Ouro, Água Preta/PE CEP 55550-000	Barra d'Ouro	Fevereiro de 2020	HCNC

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:



1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
- II – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII – Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;



- VI – Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta – PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 7) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 8) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 9) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Água Preta -PE;
- 10) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/missão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;



10.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

10.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

10.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

10.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

11) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

12) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

12.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

13) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

14) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única



responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

14.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

14.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

14.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

14.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

Ru 14.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

15) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE para movimentação dos recursos provenientes do presente



CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE, CONTRATANTE.

16) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

17) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

18) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.


19) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Água Preta - PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.

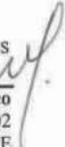
20) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- 3) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta - PE, para os



Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57




exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso..

4.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

5) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

6) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO


A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Água Preta - PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Água Preta -PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.



Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamamento Público) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de **R\$ 404.245,36 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)**, de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamamento Público N° 03/2019, Processo N° 049/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.



Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 567; Natureza: 3.3.90.39.00; Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Natureza: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30/31 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Água Preta - PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Água Preta-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Água Preta - PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (duas) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Água Preta - PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar



contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05



(cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta - PE e ao Prefeito Municipal de Água Preta - PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Água Preta - PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor.

Água Preta (PE), 31 de janeiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:
ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II
PEDRO ALBERTO BARAISO DE ALMEIDA
CONTRATADA



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

METAS DE PRODUÇÃO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1. Assistência Hospitalar

- 1.1. Realizar no mínimo 1.200 (hum mil e duzentas) saídas hospitalares no primeiro ano e 1.800 (hum mil e oitocentas) à partir do 2º ano.
- 1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar apresentada pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, e conforme descrito no Anexo IV - Indicador da Qualidade, deste Contrato de Gestão, Item 1 - Qualidade da Informação.
- 1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.
- 1.4. As saídas hospitalares deverão compor o perfil definido para o hospital.

2. Assistência à Urgência/Emergência

- 2.1. Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, atingindo 21.900 (vinte e um mil e novecentos) atendimentos/ no primeiro ano e 29.200 (vinte e nove mil e duzentos) atendimentos à partir do segundo ano.

3. Ambulatório

- 3.1 Os serviços de hospitalização cirúrgica urgência/emergência deverão ser complementados com ambulatório das demais especialidades que caracterizam uma unidade terapêutica e de internamento, com caráter generalista, a saber:
Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Medicina Interna, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia/traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Rematologia.


Rosângela Valéria L. de Melo
Secretaria de Saúde
03/2019



QUADRO 2

ITEM ANALISADO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM ANALISADO
EXPERIÊNCIA	Serviços hospitalares, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde	10	10
PLANO DE TRABALHO	Descrição e análise das Características sanitárias da região.	05	90
	Harmonização entre as metas e as ações a serem desenvolvidas e descrição das formas de execução do objeto deste Edital de Chamamento Público.	35	
	Coerência no cronograma de Atividades a serem desenvolvidas.	25	
	Análise dos Indicadores de Desempenho.	25	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			100 PONTOS

Água Preta (PE), 31 de Outubro de 2019.


ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
 Secretária Executiva Municipal de Saúde da Água Preta/PE
 Portaria Executiva Municipal nº 001/2019

Rossana Valéria L. de Melo
 Secretária de Saúde
 Port.: 001/2019





1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019 – CHAMAMENTO PÚBLIC N.º 03/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019.

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Agropecuarista, Portador do RG n.º 1.665.723 SSP/PE, inscrito no CPF sob n.º 173.116.164-68, residente na Fazenda Santa Helena, s/n, zona rural desta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.316.445/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Senhora **ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS**, brasileira, Portadora do RG n.º 6.698.756 – SDS-PE, inscrito no CPF sob n.º 073.784.894-41, através da Portaria Executiva Municipal n.º 07/2020 de 02 de janeiro de 2020, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.564.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros – PE, CEP. 55.560-000, neste ato representada por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) n.º V951540-T, CPF n.º 700.928.784-82, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 046/2019 – Chamamento Público n.º 03/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato de gestão n.º 04/2020, firmado em 31/01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO: DA SUPRESSÃO DE VALOR

1.1 DA SUPRESSÃO DE VALOR

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57
Email: licitacao@aguapreta.pe.gov.br – Site: www.aguapreta.pe.gov.br





O presente Termo Aditivo tem por objeto Suprimir 3,79 (Três Virgula Setenta e Nove por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93.

O valor total da supressão deste Termo é de **RS 15.345,91 (Quinze Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)**, e o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência da supressão deste aditivo, a ser de **RS 388.899,45 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade de continuação indispensável e ininterrupta dos serviços do Hospital Municipal Cientista Nelson, bem com a necessidade quantitativa do valor do objeto deste contrato, haja vista a necessária de supressão do contrato original, o que dentro dos limites definidos em lei, dispensa a realização de novo processo licitatório, em virtude da pequena quantidade a ser suprimido, conforme Ofício nº 044//2020, da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

Assim sendo, com base nos Arts. 58, I e 65, I "b", § 1.º da Lei n.º 8.666/93, decide-se alterar quantitativamente o objeto inicialmente pactuado, conforme os dispositivos mencionados, conforme solicitação da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

Além da alteração unilateral ser permitida por lei, temos que o interesse público assim a exige, e ainda o valor alterado quantitativamente enquadra-se no limite máximo admitido de 25% do valor pactuado inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 567; Natureza: 3.3.90.39.00; Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Natureza: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 03 de fevereiro de 2020, finalizando-se em 30 de janeiro de 2021**, sendo vedada qualquer prorrogação ou aditamento, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57
Email: licitacao@aguapreta.pe.gov.br – Site: www.aguapreta.pe.gov.br





Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

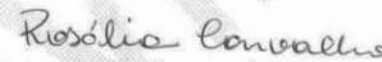

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Água Preta/PE, 03 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
EDUARDO COUTINHO
- Prefeito -
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:
ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

Rosalia Teresa C. de A. Medeiros
Secretária Municipal da Saúde
Portaria 007/2020


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II
PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA
CONTRATADA

Pedro A. Paraíso
Diretor - Presidente
CPF: 700.940.754-22

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57
Email: licitacao@aguapreta.pe.gov.br – Site: www.aguapreta.pe.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLIC N.º 03/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Agropecuarista, Portador do RG n.º 1.665.723 SSP/PE, inscrito no CPF sob n.º 173.116.164-68, residente na Fazenda Santa Helena, s/n, zona rural desta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.316.445/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Senhora **ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS**, brasileira, Portadora do RG n.º 6.698.756 - SDS-PE, inscrito no CPF sob n.º 073.784.894-41, através da Portaria Executiva Municipal n.º 07/2020 de 02 de janeiro de 2020, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.564.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros - PE, CEP. 55.560-000, neste ato representada por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) n.º V951540-T, CPF n.º 700.928.784-82, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 046/2019 - Chamamento Público n.º 03/2019**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o **Segundo Termo Aditivo** ao contrato de gestão n.º 04/2020, firmado em 31/01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO: DA ALTERAÇÃO (ACRÉSCIMO) DE VALOR

1.1 DA ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
CNPJ N.º 10.316.445/0001-39
Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valo contratual para **acrescer o valor de R\$ 536.218,97 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos) em cota única**, referente aos serviços extras de infraestrutura e aquisição de mobiliário e equipamentos realizados no Hospital Municipal, conforme justificativa e ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A presente alteração tem respaldo no Capítulo 12 do Edital de Convocação, bem como no Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade urgente de novas aquisições e instalações a serem realizadas no Hospital Municipal, para que os serviços hospitalares continuem a serem prestados de forma satisfatória e que atendam à população. A continuação dos serviços hospitalares é indispensável e essencial, conforme Ofício nº 0100/2020, da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado mediante a proposta 36000291331201900 – FNS (paga pela OB 807 807).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Elemento: 39; detalhamento: 99; Fonte de Recurso: 35.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 17 de Junho de 2020, finalizando-se em 30 de janeiro de 2021**, sendo vedada qualquer prorrogação ou aditamento, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal da Água Preta/PE

CNPJ N° 10.316.445/0001-39

Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Água Preta/PE, 17 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
EDUARDO COUTINHO
- Prefeito -
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:
ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA
CONTRATADA



3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Agropecuarista, Portador do RG nº 1.665.723 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 173.116.164-68, residente na Fazenda Santa Helena, s/n, zona rural desta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.316.445/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Senhora **ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS**, brasileira, Portadora do RG nº 6.698.756 – SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 073.784.894-41, através da Portaria Executiva Municipal nº 07/2020 de 02 de janeiro de 2020, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros – PE, CEP. 55.560-000, neste ato representada por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) nº. V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 046/2019 – Chamamento Público n.º 03/20219**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **Terceiro Termo Aditivo** ao contrato de gestão nº 04/2020, firmado em 31/01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO: DA ALTERAÇÃO (ACRÉSCIMO) DE VALOR

1.1 DA ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

*Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor contratual para **acrescer o valor de R\$ 95.851,03 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos) em cota única**, referente aos serviços extras de infraestrutura e aquisição de mobiliário e equipamentos realizados no Hospital Municipal, conforme justificativa e ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A presente alteração tem respaldo no Capítulo 12 do edital de Convocação, bem como no Art. 65, inciso I, alínea "b" da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade urgente de novas aquisições e instalações a serem realizadas no Hospital Municipal, para que os serviços hospitalares continuem a serem prestados de forma satisfatória e que atendam à população. A continuação dos serviços hospitalares é indispensável e essencial, conforme Ofício nº 0143/20320, da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado mediante a proposta 36 000 291 331 201900 – FNS (paga pela OB 807 807).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Elemento: 39; Detalhamento: 99; Fonte de Recursos: 35.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 03 de setembro de 2020, finalizando-se em 30 de janeiro de 2021**, sendo vedada qualquer prorrogação ou aditamento, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Água Preta/PE, 03 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
EDUARDO COUTINHO
- Prefeito -
Contratante

Rosália Teresa C. de A. Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Port. 007/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:
ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

Pedro A. Paraiso
Diretor - Presidente
CPF: 700.928.764-82

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Agropecuarista, Portador do RG nº 1.665.723 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 173.116.164-68, residente na Fazenda Santa Helena, s/n, zona rural desta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.316.445/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Senhora **ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS**, brasileira, Portadora do RG nº 6.698.756 – SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 073.784.894-41, através da Portaria Executiva Municipal nº 07/2020 de 02 de janeiro de 2020, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros – PE, CEP. 55.560-000, neste ato representada por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) nº. V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 046/2019 – Chamamento Público n.º 03/20219**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o **Quarto Termo Aditivo** ao contrato de gestão nº 04/2020, firmado em 31/01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO: DA ALTERAÇÃO (ACRÉSCIMO) DE VALOR

1.1 DA ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor contratual para **acrescer o valor de R\$ 2.910.853,41 (Dois milhões novecentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavo)**, divididos em três parcelas iguais de: **R\$: 970.284,47 (Novecentos e setenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, segundo cronograma de repasses definidos pela Secretaria de Saúde, mediante o seguinte pagamento: primeira parcela em 15/09/2020, segunda parcela em 10/10/2020 e terceira e última parcela em 10/11/2020.

Os aportes acima descritos deverão ser utilizados em serviços de infraestrutura e aquisições em geral, para atendimento às demandas necessárias à prevenção, combate e enfrentamento ao COVID 19 no Município da Água Preta, conforme se depreende a justificativa e ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A presente alteração tem respaldo no Capítulo 12 do edital de Convocação, bem como no Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666/2020, de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade urgente de acréscimos nos serviços, ampliação de metas, investimento em infraestrutura, aquisições em geral, necessárias às ações de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a serem realizadas no Hospital Municipal, para que os serviços hospitalares continuem a serem prestados de forma satisfatória e que atendam à população. A execução deste do objeto deste Termo Aditivo deverá atender e respeitar todas as determinações e do Ministério da Saúde, em especial a Portaria Ministerial 1.666/2020, de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Elemento: 39; Detalhamento: 99; Fonte de Recursos: 35.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 10 de setembro de 2020, finalizando-se em 30 de janeiro de 2021**, sendo vedada qualquer prorrogação ou aditamento, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Água Preta/PE, 10 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
EDUARDO COUTINHO
- Prefeito -
Contratante

Rosália Teresa C. de A. Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Port. 007/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:
ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal da Água Preta/PE
CNPJ Nº 10.316.445/0001-39
Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Água Preta/ PE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 049/2019

Chamada Pública nº 03/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ Nº 22.564.221/000-25, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 – CHAMADA PÚBLICA nº 03/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2019.

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57, representada pelo seu titular, o Prefeito **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Agropecuarista, Portador do RG nº 1.665.723 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 173.116.164-68, residente na Fazenda Santa Helena, s/n, zona rural desta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve alterar mediante **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº04/2019 referente ao Processo Licitatório nº 049/2019 – Chamada Pública nº 03/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019, firmados em **31 de janeiro de 2020**, nos termos da Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: DA PERMUTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **inclusão** da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 122; Programa: 1007; Ação: 2.1013; Despesa: 1184; Natureza: 3.3.90.39.00.

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57
Email: licitacao@aguapreta.pe.br – Site: www.aguapreta.pe.gov.br





CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de Contrato do Processo Licitatório nº 049/2019 – Chamada Pública nº 03/2019, que não colidirem com o disposto neste Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

EDUARDO COUTINHO

- Prefeito -

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57
Email: licitacao@aguapreta.pe.br – Site: www.aguapreta.pe.gov.br